



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

PORTARIA CREFITO-7 Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO (BAHIA)**, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no Artigo 48 da Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997, em conformidade com a deliberação adotada na 1689ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 10 de janeiro de 2022:

Art. 1º Institui o Setor de Ética no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional (COEP), criada nos moldes da Resolução COFFITO nº 182/1998 e atualizada pela Resolução COFFITO nº 192/1998, integrará o Setor de Ética e permanecerá com as atribuições que lhe são pertinentes.

§ 2º O Setor de Ética deve desempenhar suas competências com acompanhamento dos membros da Comissão de Ética Profissional (COEP).

Art. 2º O Setor de Ética tem como objetivos:

I - consolidar a função ética como parte das atribuições finalísticas do CREFITO-7, de orientar e disciplinar o exercício profissional, em conformidade com a Lei nº 6.316/1975;

II - promover a atuação ética de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais para que exerçam a profissão com dignidade e eficiência, valendo-se da ciência em benefício da saúde do indivíduo e da coletividade;

III - manter o exercício da função ética do CREFITO-7, de acordo com as mudanças nas dinâmicas sociais e profissionais;

IV - promover e incentivar atuação de conselheiros e colaboradores do CREFITO-7 nos processos ético-disciplinares e processos administrativos disciplinares

V - estruturar e instrumentalizar as áreas técnicas do CREFITO-7, para maior eficiência e celeridade dos processos ético-disciplinares e processos administrativos disciplinares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

VI - alinhar e unificar procedimentos que envolvam as ações éticas; e

VII - implementar ações de comunicação e educação relacionadas à ética, junto aos profissionais, às instituições de ensino e à sociedade.

Art. 3º O Setor de Ética tem o perfil orientador e educador como norteadores para o desempenho da função ética no CREFITO-7, sem, no entanto, perder o caráter disciplinador, devendo atuar de forma:

I - abrangente, contemplando os profissionais, os conselheiros, os empregados e os colaboradores;

II - articulada e integrada com as finalidade institucionais do CREFITO-7, com as comissões, as instituições de ensino, a sociedade e outros órgãos afetos; e

III - dinâmica e contextualizada, acompanhando os avanços das ciências da fisioterapia e da terapia ocupacional, as inovações e as mudanças no comportamento da sociedade.

Art. 3º São princípios do Setor de Ética todos aqueles que guardam os valores fundamentais da Administração Pública, especialmente da eficiência, equidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e moralidade.

Art. 4º O CREFITO-7 deve dispor de ambiente reservado para o Setor de Ética, a fim de comportar os respectivos membros, documentos e recursos físicos, além de proporcionar a adequada realização de reuniões, audiências e atos processuais em geral.

Art. 5º Compõem a equipe de pessoal do Setor de Ética:

I - coordenador ou equivalente;

II – fisioterapeutas;

III – terapeutas ocupacionais;

IV - assistente/auxiliar administrativo;

V - estagiário; e

VI - outros profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

§ 1º A existência do coordenador ou equivalente e a do assistente/auxiliar administrativo a que se referem os incisos I e IV, específicos e exclusivos para o setor, representam requisitos mínimos de pessoal para a constituição e o funcionamento do Setor de Ética.

§ 2º A nomeação para o exercício da função a que se refere o inciso I deve ser de fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, preferencialmente conselheiro efetivo do CREFITO-7.

§ 3º A ampliação da equipe do Setor de Ética deve considerar as necessidades e condições do CREFITO-7.

§ 4º A presença de estagiário no Setor de Ética fica a critério da Diretoria do CREFITO-7 e da Coordenação da Comissão de Ética, para atuação de maneira exclusiva ou não;

§ 5º os membros do Setor de Ética devem firmar termo de compromisso e confidencialidade.

Art. 6º O Setor de Ética e a Comissão de Ética devem dispor de apoio e instrução das assessorias jurídica e de tecnologia da informação para implementação e aprimoramento de ações relativas ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho deve estabelecer estratégias para que a assessoria jurídica se integre às questões técnicas inerentes ao exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Art. 7º As ações do Conselho relacionadas à ética devem considerar a necessidade de articulação, no que couber, entre o Setor de Ética, a Comissão de Ética Profissional (COEP) e os demais órgãos/setores/departamentos e unidades funcionais do Conselho.

Art. 8º. O Conselho deve implantar e aperfeiçoar continuamente sistemas de tecnologia da informação necessários ao cumprimento do Planejamento do Setor de Ética, com destaque para aqueles necessários ao recebimento de denúncias, à tramitação dos processos ético-disciplinares, dos processos administrativos disciplinares e à guarda de documentos.

Art. 9º. O planejamento das ações relativas à função ética do Setor de Ética deve ser adotado como prática organizacional rotineira, necessária para o desempenho estratégico das respectivas atividades, de maneira alinhada e em consonância com as finalidades institucionais do CREFITO-7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

Art. 10. Competem ao Setor de Ética as seguintes ações, entre outras:

I - participar da elaboração do planejamento de ética;

II - desenvolver atividades educativas e orientadoras sobre ética para as categorias profissionais, docentes, discentes e sociedade;

III - participar, junto ao Setor de Fiscalização, de atividades educativas que promovam o exercício ético na prática profissional;

IV - participar de atividades de interiorização e/ou itinerantes para as categorias profissionais, com temas relativos à conduta ética de fisioterapeutas e terapeuta ocupacionais;

V - recepcionar denúncias enviadas ao Setor de Ética;

VI - analisar elementos da denúncia;

VII - elaborar relatório de análise técnica de indício de infração disciplinar, se solicitado pela Diretoria;

VIII - elaborar e enviar citações, notificações, intimações e convocações;

IX - fornecer suporte técnico operacional para ações orientadoras, citações e instrução de processos ético-disciplinares e processos administrativos disciplinares, tomadas de depoimentos, oitivas de testemunhas e intimações informando acerca de atos e eventos processuais, tudo em conformidade com a Resolução COFFITO nº 423/2013 ou normativa equivalente, que disciplina o Processo Ético-Disciplinar;

X - solicitar à Diretoria suporte técnico e educação continuada à equipe de fiscais para que as ações de fiscalização contemplem orientação ética, a fim de promover a quantidade de denúncias e processos éticos e administrativos;

XI – participar de atividades que promovam a reflexão da conduta ética no ambiente de trabalho;

XII - realizar arquivamento e guarda de documentos com acesso restrito, quando não houver espaço destinado a estes fins;

XIII - desenvolver as demais atividades internas e externas do Setor de Ética;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

XIV – Fomentar e promover a conciliação, mediação e orientação nos processos ético-disciplinares e nos processos administrativos disciplinares;

XV – Propor Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento de resolução negociada de conflitos, em atenção aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência; e

XVI – Promover reuniões, audiências e atos processuais na forma presencial e/ou por videoconferência.

Art. 11. Os membros e o Coordenador do Setor de Ética devem ser nomeados pela Diretoria do CREFITO-7, em Portaria específica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 11 de janeiro de 2022.

Cons. Gustavo Fernandes Vieira,
Presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

ANEXO I – APRESENTAÇÃO DO SETOR DE ÉTICA

As demandas do CREFITO-7 para a área de ética têm se intensificado, principalmente em decorrência das mudanças trazidas pela pandemia da COVID-19 e pela necessária, e definitiva, transição para uma nova era digital, que vem facilitando o pronunciamento remoto, inclusive com o surgimento de novas denúncias de infração aos Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Diante disso, observou-se a necessidade de ampliação das atividades éticas do CREFITO-7, para além da atuação da Comissão de Ética Profissional (COEP), tornando-se imprescindível a formação ética no âmbito interno e externo desta Autarquia, evitando disparidades nas condutas e dissuadindo infrações éticas.

O Setor de Ética representa, portanto, o resultado de um conjunto de fatores pertinentes à ética profissional e o atual contexto da pandemia, causada pela COVID-19, que revelou a necessidade de intensificação das atividades éticas e de se estabelecer uma unidade, no âmbito de atuação do CREFITO-7, que norteie a ação ética, em cumprimento às finalidades institucionais desta Autarquia, previstas na Lei nº 6.316/1975.